



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 034/2019

Contrato para fornecimento e instalação de portas e divisórias em vidro para o Edifício Anexo II, 5º andar e mezanino dos fundos do pavimento térreo do Edifício Sede do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 300 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 9.434/2019 (Pregão n. 019/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Solution Licitações, Comércio e Serviços em Vidros Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa SOLUTION LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM VIDROS LTDA., estabelecida na Rua 18 de Novembro, n. 588, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90.240-040, com endereço para correspondência à Rua Sol e Mar, n. 15, Pinheira, Palhoça/SC, CEP 88.139-428, telefones (51) 98408-5704 / (48) 3283-1549, e-mail atendimento@solutioncompras.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 12.047.912/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Proprietária, Senhora Luciane Eva Monte Maior da Silva, inscrita no CPF sob o n. 611.577.240-00, residente e domiciliada em Palhoça/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de portas e divisórias em vidro para o Edifício Anexo II, 5º andar e mezanino dos fundos do pavimento térreo do Edifício Sede do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de portas e divisórias em vidro para o Edifício Anexo II, 5º andar e mezanino dos fundos do pavimento térreo do Edifício Sede do TRESC, conforme abaixo especificado:

1.1.1. DIVISÓRIA DE VIDRO COM PORTA DE CORRER – EDIFÍCIO ANEXO II

ESQUADRIA	Esquadria em alumínio anodizado na cor preta, acabamento fosco, de 4cm. Duas folhas fixas e duas folhas de correr.
VIDRO	Vidro temperado incolor, espessura de 10mm (dez milímetros).
FERRAGENS	Trilho com roldanas em nylon, com tamanho e quantidades apropriadas para o perfeito funcionamento das portas. Fechadura tipo bico de papagaio para porta de correr na cor preta. Trinco de piso e espelho para trinco de piso, com acabamento na cor preta (pintura eletrostática a pó) e aço inox.
PUXADOR	Puxador tubular de alumínio, com acabamento preto de 400mm, sendo 1 (uma) unidade por folha. Puxador Reto Ø 38mm.
VEDAÇÃO	Os vidros da divisória deverão ser assentados com fita dupla face VHB e junta de EPDM.

1.1.2. DIVISÓRIA DE VIDRO COM PORTA DE CORRER – TÉRREO DO EDIFÍCIO SEDE

ESTRUTURA	Estrutura em alumínio anodizado, na cor preta, acabamento fosco, de 5cm e 10cm.
VIDRO	Vidro temperado incolor, com espessura de 10 mm (dez milímetros). Duas folhas fixas e uma folha de correr.
FERRAGENS	Trilho com roldanas em nylon, com tamanho e quantidades apropriadas para o perfeito funcionamento da porta. Fechadura tipo bico de papagaio para porta de correr.
PUXADOR	Puxador tubular de alumínio, com acabamento preto de 400mm, sendo 1 (uma) unidade por folha. Puxador Reto Ø 38mm.
VEDAÇÃO	Os vidros da divisória deverão ser assentados com fita dupla face VHB e junta de EPDM.

1.1.3. DIVISÓRIA DE VIDRO COM PORTAS PIVOTANTES – 5º ANDAR DO EDIFÍCIO SEDE

ESTRUTURA	Estrutura em alumínio anodizado, na cor preta, acabamento fosco, de 5cm e 10cm.
VIDRO	Vidro temperado incolor, com espessura de 10 mm (dez milímetros). Seis folhas fixas e três folhas pivotantes.
FERRAGENS	Ferragens para a porta (pivôs e dobradiças superiores e de piso, fechadura e contra fechadura de centro) na cor preta. Mola hidráulica de piso para portas de peso máximo igual a 100kg.
PUXADOR	Puxador tubular de alumínio, com acabamento preto de 400mm, sendo 1 (uma) unidade por folha. Puxador Reto Ø 38mm. Obs.: os puxadores para a porta dupla serão fornecidos pelo TRESC.
VEDAÇÃO	Os vidros da divisória deverão ser assentados com fita dupla face VHB e junta de EPDM.

1.2. Conformidade Técnica

As normas técnicas a serem atendidas pela solução buscada estão elencadas a seguir:

- ABNT NBR 11673:1990 - Divisórias leves internas moduladas – Perfis metálicos

– Especificação;

- ABNT NBR 14698:2001 – Vidro temperado;
- ABNT NBR 10821-1:2017 – Esquadrias para edificações;
- ABNT NBR 10821-2:2017 – Esquadrias para edificações;
- ABNT NBR 10821-3:2017 – Esquadrias para edificações;
- ABNT NBR 10821-4:2017 – Esquadrias para edificações;
- ABNT NBR 10821-5:2017 – Esquadrias para edificações;

- Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; e

- Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

- Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

1.3. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA/TRESC, pelos telefones (48) 3251-3770 e (48) 3251-7464.

1.4. Todos os materiais e serviços necessários a execução do presente objeto estão elencados neste Contrato e nos documentos anexos ao Edital do Pregão n. 019/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 019/2019, de 31/05/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 31/05/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **40 (quarenta) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000892, em 21/06/2019, no valor de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. O Gestor do Contrato terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e/ou omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

e) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

f) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do Contratante; e

g) Caso não haja a solução do problema, deverá o gestor do contrato informar à Secretaria de Administração e Orçamento, para que seja notificada a Contratada com eventual aplicação de penalidade.

9.5. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao edital do Pregão n. 019/2019 e em sua proposta;

10.1.2. visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto;

10.1.2.1. os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, e no Edifício

Sede deverão ocorrer apenas no período da manhã;

10.1.3. entregar e instalar os produtos nos locais indicados nos projetos e no Projeto Básico / Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituir o produto e/ou refazer o serviço, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;

10.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto e/ou refazimento do serviço, de que trata a subcláusula 10.1.3 não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

10.1.3.2. correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço, conforme previsto na subcláusula 10.1.3;

10.1.4. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços;

10.1.5. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.6. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

10.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.8. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.9. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.10. prestar garantia dos produtos e serviços pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

10.1.11. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.12. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 019/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentar documento falso;

- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de julho de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCIANE EVA MONTE MAIOR DA SILVA
SÓCIA PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS